

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE.

§ 3º. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§1º. Deverá a CONVENENTE divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as seguintes informações:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
3. descrição do objeto da parceria;
4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2018.

RODNEI ANTÔNIO PAES
SILVA
Superintendente / SEJUCEL

EVANDRO MARQUES DA
PREFEITO

VISTO:

VISTO:

Igor Veloso Ribeiro
Procurador do Estado
Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VELOSO RIBEIRO, Assessor(a)**, em 29/06/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodnei Antônio Paes, Superintendente**, em 29/06/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 29/06/2018, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO MARQUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/07/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2111277** e o código CRC **51505FED**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.086194/2018-92

SEI nº 2111277



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO - SETUR



DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETO PLANO DE TRABALHO

EVENTO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS"

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender a demanda a Escolinha de Futebol de Monte Negro, no intuito de fomentar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através do desporto, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, bem como dar notoriedade aos eventos desta categoria no município.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

| | | | |
|-----------------------|---|-------------------------|--------|
| Nome da entidade: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO | | |
| CNPJ da entidade: | 63.761.985/0001-98 | | |
| Endereço da Entidade: | PRAÇA PAULO MIOTTO, N.º 2330 – SETOR 01 | CEP: 76.888-000 | |
| Complemento: | ----- | Município: MONTE NEGRO | UF: RO |
| DDD (telefone): | (69) 3530-3110 | | |
| Dirigente: | EVANDRO MARQUES DA SILVA | | |
| Email do dirigente: | evandromarques@gmail.com | | |
| RG do dirigente: | 583.534 | Órgão Expedidor: SSP/RO | |
| CPF do Dirigente: | 595.965.622-15 | | |

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | | |
|-----------------|--|-----------------|--|
| Nome Completo: | PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM | | |
| Email: | paulobarraluz@hotmail.com | | |
| Endereço: | PRAÇA PAULO MIOTTO, N.º 2330 – SETOR 01 | | |
| Complemento: | Setor de convênios da prefeitura municipal | CEP: 76.888-000 | |
| Município: | MONTE NEGRO | UF: RO | |
| DDD (telefone): | (69) 3530-3110 | | |
| DDD (Fax): | ---- | | |
| DDD (Cel): | (69) 9 9315-6806 | | |

4. JUSTIFICATIVA (DIAGNÓSTICO)

A prática de esportes beneficia grandiosamente a comunidade como um todo, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações. Noutra acepção, confere notoriedade ao prevailecimento do esporte em todo o contexto social.

Na adolescência, as pessoas são influenciadas pelo consumismo, problemas psicológicos, hábitos prejudiciais e outros que também influenciam as demais faixas etárias, gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos. É neste processo que o esporte mostra sua grande contribuição à sociedade. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável dessas e os afastam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, e ainda faz com que as pessoas se distanciem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora. A aquisição de materiais esportivos tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através do desporto, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. Ainda, em *stricto sensu*, perpetrar um novo patamar qualitativo no que tange a prática desportiva, essencialmente no que concerne aos eventos desportivos e profissionais do município, visando a democratização da prática e à cultura do Esporte, estimulando crianças, adolescentes e adultos a manterem uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; Desenvolvendo valores sociais, contribuindo para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde), diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania). Por todo o exposto, espera-se atender 115 crianças/adolescentes do município, devidamente matriculados na Escolinha de Futebol de Monte Negro.

Vale ressaltar que em Monte Negro encontram-se pessoas que sabem valorizar realmente o esporte demonstrando paixão, os quais futuramente poderão se tornar atletas-modelo brasileiros. Destarte, consideramos fidedigna a presente solicitação e esmeramos o deferimento.